



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.364 , DE 19 DE NOVEMBRO 2013.

Prorroga convocação para o Serviço Ativo de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em conformidade com a Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada pelo período de 21 de novembro de 2013 a 21 de novembro de 2014, a convocação para o Serviço Ativo, dos Militares da Reserva Remunerada, em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei n. 2.461, de 17 de maio de 2011, os seguintes:

I - ADALBERTO ALVES DE SOUZA – 1º SGT PM RR RE 00365-0;

II - AFONSO COSTA SOBRINHO – ST PM RR RE 00560-8;

III - ALTAIR MARTINS SOARES – 2º SGT PM RR RE 02445-8;

IV - ALZENIRA MARIA DE BRITO – CB PM RR RE 04883-2;

V - APARECIDA CASTURINA DE SOUZA – 1º SGT PM RR RE 02465-4;

VI - CARLOS CEZAR DA SILVA FERREIRA – 1º SGT PM RR RE 00488-6;

VII - CLÁUDIO ANTONIO FREIRE – 2º SGT PM RR RE 01817-4;

VIII - EDSON FRANCISCO CARNEIRO – 1º SGT PM RR RE 02283-8;

IX - ELISEU JOAQUIM DOS SANTOS – 2º SGT PM RR RE 02897-3;

X - ELSON BERNARDO DE OLIVEIRA – 1º SGT PM RR RE 00332-5;

XI - FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE – 2º SGT PM RR RE 01460-9;

XII - FRANCISCO NONATO DA SILVA – 2º SGT PM RR RE 02035-9;

XIII - GILMAR ALVES DA SILVA – 2º SGT PM RR RE 01697-0;

XIV - IVOMAR DOS SANTOS SILVEIRA – ST PM RR RE 01852-6;

XV - JOÃO BATISTA DE MELO SOUZA – 2º SGT PM RR RE 00584-2;

XVI - JOSÉ CARLOS DA SILVA – 1º SGT PM RR RE 03233-8



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XVII - JOSÉ DA SILVA SIMPLÍCIO – 1º SGT PM RR RE 01700-3;

XVIII - JOSÉ VENÂNCIO DE MEDEIROS – 1º SGT PM RR RE 01273-0;

XIV - MANOEL DE JESUS N. SOARES – ST PM RR RE 04029-4; e

XX - MARIA DO SOCORRO F. DE BRITO – 2º SGT PM RR 03033-0.

Art. 2º. Os Militares, ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais, conforme proposta apresentada pelo Comandante Geral ao Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, de acordo com o artigo 4º, § 1º, da nova redação da Lei n. 1.053 de 22 de fevereiro de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, som seus efeitos administrativos, a partir de 21 de novembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador